



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício nº: **040/2024.**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, e dá outras providências."**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que "**Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, e dá outras providências**", a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certo de poder contar com a compreensão e atenção dos Nobres Edis e de Vossa Excelência no pronto atendimento a nossa solicitação com a aprovação da referida matéria, na oportunidade renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**

Recebi e protocolei em 20/02/2024

Protocolo n.º 026 / 2024

Horário 09h Responsável [Assinatura]

Exma. Sr<sup>a</sup>.

**ANA MARIA BORGES MESQUITA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

Ednair Pereira de Araujo  
Responsável pelo Protocolo



## PROJETO DE LEI Nº 05 /2024. CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 20/02/2024

Protocolo n.º 026 / 2024

Horário 9:09 Responsável EAD

*“Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, e dá outras providências.”*

Ednair Pereira de Araújo  
Responsável pelo Protocolo

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA** Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.
- Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:
- I - educação em tempo integral:** concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
  - II - desenvolvimento integral:** processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
  - III - acesso à escola:** situação na qual é garantido ao aluno o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;



- IV - **permanência na escola:** situação na qual é assegurado ao aluno o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
- V - **jornada de tempo integral:** carga horária em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI - **atividades de contraturno escolar:** atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno; e
- VII - **equidade:** situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

- Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém:
- I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
  - II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;
  - III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;



- IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;
- X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;
- XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e



**XIV** - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Parágrafo único:** Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 4º** - As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Diretoria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos alunos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

**Art. 5º** - As unidades escolares que ofertarem exclusivamente a jornada de tempo integral, poderão ser organizadas em:

- I - Creche de Educação em Tempo Integral - CETI;
- II - Escola Municipal de Educação Infantil de Educação em Tempo Integral - EMEIETI;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral - EMEFETI.

**Art. 6º** - A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementado por atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominadas atividades de contraturno escolar, conforme o conceito definido no inciso VI do art. 2º desta Lei.



**Parágrafo único:** Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As matrículas dos alunos na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem educação em tempo integral não serão facultativas.

**Art. 8º** - Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Diretoria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II - criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- III - criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;
- IV - criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;
- V - criança ou adolescente cuja família comprovadamente tenha renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

**§ 1º** - Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os alunos cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal *per capita*, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança ou adolescente com menor renda por pessoa da família.

**§ 2º** - Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) - menor renda *per capita* familiar;
- b) - maior número de dependentes.

**§ 3º** - Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) - carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;



- b) - laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.
  - c) - carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CADÚNICO;
  - d) - cartão do Programa Bolsa Família; ou
  - e) - Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.
- § 4º - Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os alunos de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.
- § 5º - O aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade de contraturno escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.
- § 6º - Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a matrícula de alunos já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.
- Art. 9º - As atividades de contraturno escolar poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

## CAPÍTULO IV

### DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

- Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:
- I - adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;
  - II - oferta de formação continuada para o quadro técnico da Diretoria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;
  - III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;



- IV - planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;
- V - conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral.

**Art. 11 -** Para a consecução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a Diretoria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 -** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.
- Art. 13 -** A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Diretoria Municipal de Educação.
- Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém-SP, 20 de fevereiro de 2024.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 /2024.

Exma. Sr<sup>a</sup>. Presidente e Nobres Vereadores da  
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que “*Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, e dá outras providências.*”

### JUSTIFICATIVA:

Venho, respeitosamente, encaminhar para vossa apreciação, o Projeto de Lei que “*Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, e dá outras providências.*”

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC), o programa busca o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral, considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Diante deste contexto, no prazo estabelecido pelo MEC, o município aderiu ao Programa para o recebimento de recursos que fomentarão a ampliação de matrículas em tempo integral.

Iniciada a fase de pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa, o órgão gestor da educação indicou o quantitativo e os segmentos da educação básica onde criará as vagas, e informou que ainda não possui sua Política de Educação Integral, se comprometendo a elaborar uma política local e aprová-la junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo apresentá-la ao MEC até o dia 1º de março de 2024.

Paralelamente a estes acontecimentos, o município passou pela IV Fiscalização Ordenada de 2023, tratando do tema Escolas em Tempo Integral, no qual o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo recebido apontamentos quanto a falta de regulamentos que tratem da educação em tempo integral, disciplinando especialmente a forma de acesso e o atendimento preferencial às matrículas de alunos com deficiência ou sujeitos a situações de risco e vulnerabilidade social, tudo isto para atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Diante de todo este contexto, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e emissão de Parecer sobre a *“Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, e dá outras providências”*, tendo o órgão aprovado por unanimidade a política local.

Certo de Vossa compreensão, considerando a relevância social e educacional deste Projeto, que pretende assegurar aos educandos maior tempo de permanência nas escolas, encaminho-lhes a proposta para a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém-SP, razão que justifica a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Icém-SP, 20 de fevereiro de 2024.

  
**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: [cme@educacao.icem.sp.gov.br](mailto:cme@educacao.icem.sp.gov.br)

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Icém-SP

---

### PARECER CME Nº 001/2024

**INTERESSADO:** Diretoria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Apreciação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém e dá outras providências.

**RELATORES:** Claudinéia Pereira Carnevarollo, Leila Ribeiro da Fonseca e Patricia Aparecida Teodoro Frasson.

### I - RELATÓRIO

#### I.1 - Histórico

A Diretoria Municipal de Educação solicitou a este Conselho a apreciação e emissão de parecer sobre a “*Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém*”, apresentando para tanto o Anteprojeto de Lei que juntamos ao presente.

A minuta apresentada foi constituída com base na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*, na Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*, na Lei federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que *aprova o Plano Nacional de Educação*, a Lei municipal nº 1.928 de 2015, que *aprova o Plano Municipal de Educação de Icém*, na Lei federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que *institui o Programa Escola em Tempo Integral*, na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que *dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral*, e na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que *define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral*.

A rede pública municipal de ensino, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil, buscando a ampliação progressiva da oferta para todas as unidades escolares, em conformidade com a Meta 6 do Plano Nacional de Educação.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: cme@educacao.icem.sp.gov.br

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Icém-SP

---

A instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, visa o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades de contraturno escolar em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo de cada etapa de ensino alinhado à BNCC.

Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

### I.2 - Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, não restam dúvidas de que o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto.

Outrossim, com a instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, o Anteprojeto de Lei proposto coloca o município um passo à frente no alcance da meta, além de ser um importante instrumento de garantia da educação em tempo integral aos alunos das escolas municipais.

Com efeito, nos termos do artigo 3º do Anteprojeto de Lei, são objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

*I - a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;*

*II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;*

*III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: [cme@educacao.icem.sp.gov.br](mailto:cme@educacao.icem.sp.gov.br)

### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Icém-SP

---

*IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;*

*V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;*

*VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;*

*VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;*

*VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;*

*IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;*

*X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;*

*XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;*

*XII - a participação ativa dos alunos e de seu papel no processo coletivo e*



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: [cme@educacao.icem.sp.gov.br](mailto:cme@educacao.icem.sp.gov.br)

## DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Icém-SP

*colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;*

*XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva alunos e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola; e*

*XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.*

Pela análise dos objetivos, fica clara a necessidade de mais investimentos do município para a ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano letivo de 2024.

Ações devem continuar sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e a trajetória escolar, garantindo mais tempo de permanência do aluno em atividades na escola, minimamente em período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares oferecidas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, sendo imprescindível ao município coadunar com os esforços da União cumprindo o pacto que assegura o repasse de verbas, conforme disposto pela Lei federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

## II - CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme supra mencionado, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, é evidente a importância da instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, não havendo qualquer óbice quanto a



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e-mail: [cme@educacao.icem.sp.gov.br](mailto:cme@educacao.icem.sp.gov.br)

### DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Icém-SP

---

proposta apresentada à nossa apreciação.

Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição da “Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém”, nos exatos moldes em que ela foi apresentada no Anteprojeto de Lei apreciado.

### III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando as fundamentações constantes do relatório e da conclusão do parecer exarado pelos Relatores, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Icém e dá outras providências, apresentado pela Diretoria Municipal de Educação.

Icém/SP, 15 de fevereiro de 2024.

Patricia Lacombe, J. Alves, L. P. Alves, A. M. Alves, M. B. Alves, J. P. Alves

**Membros do Conselho Municipal de Educação**